



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GAB. DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



PARECER Nº 01 /2017 CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 1313/2016, que altera a Lei nº 4.388, de 20 de agosto de 2009, que 'Dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal.

**AUTOR:** Deputado Delmasso

**RELATOR:** Deputado Bispo Renato Andrade

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1313/2016 dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.338 de 2009, que determina a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema do Distrito Federal. A proposição propõe a alteração do art.2º da Lei nº 4.338 de 2009, que passará a ser redigido da seguinte forma:

*“Art. 2º - As campanhas de que se trata essa Lei serão produzidas e fornecidas pelos órgãos responsáveis pela preservação, manutenção, utilização sustentável, conservação, restauração, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal”.*

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, não recebeu emendas.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme estabelecido no inciso “j” do artigo 69-B, do Regimento Interno desta casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer referente ao mérito das matérias relativas conservação da natureza, defesa do solo, dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, entre outras.

A proposição em questão, exclui o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.338 de 2009, no qual apenas campanhas educativas produzidas por órgãos federais deverão ser exibidas em salas de cinemas. Com a exclusão do parágrafo único do art. 2º, amplia a exibição de campanhas educativas produzidas por quaisquer órgãos responsáveis pela preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal.

Sob a perspectiva do mérito dessa comissão é inegável sua oportunidade quanto a conscientização, prevenção e preservação do meio ambiente através de campanhas educativas atingindo um meio de comunicação utilizados por vários cidadãos do Distrito Federal.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamos o voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1313/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
**Presidente**

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
**Relator**